
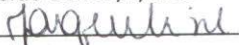


MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Nº. 02001. 021	233/2019-10
	Nº. SEI _____
	Recebido em: 24/7/2019
	
	Assinatura



Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004148/2016-12 (CTPDCS)
OFI.NII.072019.7207-05

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO BIM - PRESIDENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama –
L4 Norte, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

C/C

CÂMARA TÉCNICA DE PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E CONTROLE SOCIAL – CTPDCS

A/C: SR. LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES - COORDENADOR

SECRETARIA ESPECIAL ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO

PALÁCIO DO PLANALTO, 4º ANDAR, SALA 432 - PRAÇA DOS TRÊS PODERES

CEP: 70.150-900 – BRASÍLIA-DF

Ref.: *Pauta da 39ª Reunião do CIF, solicitação de prorrogação de prazos para atendimento aos itens da Deliberação, pertinentes as Notas Técnicas nº 15 e nº 16, e aprovação parcial dos CITs de Mariana e Governador Valadares (MG)*

Prezados,

Em consideração à minuta da Deliberação que cita a - "Devolução da definição do programa 35 e dos projetos conceituais do Centro de Informações Técnicas de Mariana e do Centro de Informações Técnicas de Governador

Valadares, para que sejam efetuados ajustes definidos nas notas técnicas de números 015 e 016/2019/CTPDCS/CIF e aprovação do conteúdo das notas técnicas de números 015 e 016/2019/CTPDCS/CIF” - a **Fundação Renova** vem por meio desta apresentar o que segue:

➤ **Item 4 da Deliberação:**

A Fundação Renova deverá apresentar à CT-PDCS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a reformulação da definição do programa de nº 35, observadas as definições e considerações formalizadas nas Notas Técnicas de nº 15 e nº 16/2019/CTPDCS/CIF. 5)

Solicitamos o aditamento de prazo para revisão da definição do PG35, em confirmadade com as Notas Técnicas supracitadas, **para 75 (setenta e cinco) dias.**

O motivo que indica esta revisão de prazo decorre da necessidade de revisão do orçamento do Programa, à luz dos apontamentos das Notas Técnicas nº 15 e 16 /2019/CT-PDCS/CIF. Para tanto propomos:

- ✓ No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar a Definição do Programa reformulada a partir das Notas Técnicas, entretanto com o custo e os indicadores atuais;
- ✓ E em 75 (setenta e cinco) dias apresentar o documento de Definição do PG35 com a inclusão do orçamento ajustado e com os indicadores que forem definidos em Oficina a ser realizada.

➤ **Item 5 da Deliberação:**

A Fundação Renova deverá apresentar à CT-PDCS, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, a reformulação dos projetos conceituais do Centro de Informações Técnicas de Mariana e do Centro de Informações Técnicas de Governador



Valadares, observadas as definições e considerações formalizadas nas Notas Técnicas de nº 15 e nº 16/2019/CTPDCS/CIF

Solicita o aditamento de prazo para a reformulação destes dois projetos conceituas, **para 240 (duzentos e quarenta dias)**.

Importante informar que os motivos que indicam esta revisão de prazos decorrem: (i) da necessidade da reformulação e aprovação da Definição do PG35; (ii) da necessidade de complementação ao atendimento da Cláusula 65 do TTAC; (iii) da necessidade, do atendimento as recomendações das Notas Técnicas nº 15 e nº 16; (iv) e principalmente da necessidade do estabelecimento de parcerias e ou contratação de empresas e ou instituições, bem como, da necessidade de aditivo a contratos para realização dos ajustes nos projetos dos CITs, o que demandará tempo para serem efetivados.

➤ **Item 6 Análise - apresentado na Nota Técnica nº15/2019:**

Com base no TTAC, em Notas Técnicas anteriores da CT-PDCS, em atas de reuniões desta CT e conforme o documento de Definição do Programa de Informação para a População – Centro de Informações Técnicas (CIT) - PG 35, pela presente Nota Técnica esta Câmara Técnica manifesta-se pela não aprovação e devolução do projeto analisado, tendo em vista as disposições das Cláusulas acima citadas bem como as seguintes observações.

A Fundação Renova, entende que os projetos devem ser **aprovados parcialmente** e não reprovados em sua totalidade, uma vez que, o projeto dos CITs de Mariana e Governador Valadares (MG) foi concebido tendo como base a Cláusula 174, não incluindo à época a Cláusula 65, e concebido antes mesmo do TAC Gov e da Deliberação nº 229/2018/CIF de novembro de 2018. Outra questão que nos faz defender a aprovação parcial é o resultado das recomendações apresentadas no encontro "Pensando os Conteúdos dos Centros de Informações Técnicas (CITs)", que contribuiu não somente para

a definição de conteúdo, mas para o uso e formatos de armazenamento e disseminação, indo ao encontro do que foi concebido inicialmente para estes CITs.

Diante do exposto reiteramos, ao CIF e a CTPDCS a necessidade de aditamento dos prazos e da solicitação pela aprovação parcial dos projetos de Mariana e Governador Valadares.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovando nossos protestos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



FUNDAÇÃO RENOVA
LUIZ ANTÔNIO FERRARO JÚNIOR
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIÁLOGO